



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

L.: 881

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer *in verbis*:

“...Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo **enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc...**” (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retomada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados – Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 882

Dir.:

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que “Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/2021”, cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8040894-32.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e outros

Advogado(s): EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA (OAB:BA30803)

AGRAVADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s): LIS MATTOS ALVES (OAB:BA47599-A)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto por ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO em face de decisão proferida pela MM. Juíza substituta da comarca do Município de Central, nos autos do Mandado de Segurança nº 8000799-86.2021.8.05.0055.

A decisão interlocutória agravada deferiu a tutela provisória, determinando a suspensão do processo de cassação do Prefeito do Município de Central, ante indícios de nulidade por cerceamento de defesa.

Segue excerto do pronunciamento agravado:

“Da análise da ata de reunião ocorrida no dia 12.11.2021 (Id 158382146 -pág.20), observa-se que, a despeito da ausência da defesa técnica do denunciado, a oitiva das testemunhas de defesa ocorreu sem a nomeação de defensor para o ato em específico.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa objetivam assegurar a discussão dialética dos fatos da causa, possibilitando que a parte tenha ciência do ato para que, em sendo o caso, possa contrariá-lo, reagindo àquilo que lhe é desfavorável, o que, todavia, em um juízo de cognição sumária, não se revelou garantido.



Daí porque, presentes os requisitos necessários ao pleito liminar, o pedido de suspensão do processo administrativo em discussão deve ser deferido com base em um juízo perfunctório.

Em face do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão do processo administrativo de denúncia de infração político-administrativa nº 01/2021 até o julgamento de mérito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Nas razões do Agravo, os recorrentes afirmam que "foi oportunizado 03 (três) vezes o comparecimento do denunciado, ora agravado, à audiência para inquirição de suas testemunhas de defesa **e em todas as três vezes este criou embaraços para o não comparecimento**".

Aduzem que o Decreto-Lei 201/1967 deixa claro ser facultativa a participação do denunciado na audiência de inquirição de testemunhas.

Verberam que o processo administrativo instaurado tem por objeto a apuração de infração político-administrativas e não de crime de responsabilidade, de modo que não seria necessária a nomeação de procurador *ad hoc* para inquirição de testemunhas.

Informa que o objeto da Denúncia se resume tão somente à suposta prática de retenção do INSS patronal dos servidores sem o seu correspondente repasse integral à autarquia previdenciária, matéria cuja prova é essencialmente documental.

Nestes termos, argumentando a inexistência de nulidade no processo administrativo, requereu a imediata suspensão da decisão agravada.

Distribuídos os autos a esta Relatoria, vieram-me conclusos para análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

É o relatório. Decido.

É cediço que para obter a suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau, deve o Agravante demonstrar, de logo, a existência de fundamentação recursal relevante e do perigo da demora.



FL.: 885

Rubrica: [assinatura]

Com efeito, o periculum in mora deve ser entendido como a possibilidade de ser ocasionado dano irreparável ou de difícil reparação à parte, pela demora da prestação jurisdicional.

O fumus boni iuris, por sua vez, significa a plausibilidade do direito alegado, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao magistrado conferir através das provas juntadas aos autos.

In casu, contudo, não vislumbro a existência dos pressupostos legais à concessão da antecipação da tutela recursal. Explico.

O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores deve seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201 /67, tendo natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão.

Não cabe, neste momento processual, analisar o conteúdo do supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do Município de Central, nem mesmo perquirir sobre a prescindibilidade ou não da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

O que se depreende dos autos até o momento é que a comissão processante intimou o denunciado e a sua advogada para comparecimento à audiência de instrução e negou o pedido de adiamento ao argumento de que a audiência já havia sido adiada antes e que o requerido vinha criando “embaraços” injustificados ao término do processo.

Vê-se que não se questiona a obrigatoriedade de intimação do denunciado e da presença de seu advogado na audiência de produção de provas, haja vista que a própria comissão optou por intimar o denunciado e sua representante.

Nada obstante, o requerimento de adiamento apresentado pelo agravado, embora lastreado com prova de enfermidade da única causídica do denunciado e da impossibilidade de seu comparecimento ao ato para o qual foi convocada, foi indeferido.



Neste espede, descortina-se que a comissão invocou os adiamentos anteriores como indicativo de supostos “embaraços” do requerido, não tendo analisado especificamente os fundamentos que justificaram o novo pedido ou questionado o fato da moléstia comprovada.

Ocorre que os pedidos de adiamento anteriores foram analisados e deferidos pela própria comissão e o novo pedido de adiamento foi devidamente justificado e instruído com declaração médica de enfermidade da causídica.

Neste quadro, há indícios de que a comissão agiu de forma contrário a ato próprio, na medida em que intimou a advogada do denunciando para que acompanhasse a audiência onde seriam ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa, ao passo que desconsiderou a prova de impossibilidade de comparecimento da patrona, demonstrando insatisfação com adiamentos anteriores que ela própria havia deferido.

Assim, considerando ser incontroverso o ato deliberado praticado pela comissão e sendo este o fundamento da decisão agravada, mesmo sem adentrar no mérito da existência ou não de prejuízo decorrente da possível nulidade procedimental apontada, o prosseguimento do feito depende intrinsecamente do saneamento da nulidade constatada, que, nesta análise perfunctória, maculou a ampla defesa e contraditório.

Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo **enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc.**

Determino a retirada do sigilo do processo, já que não demonstrada circunstância excepcional capaz de mitigar a regra da publicidade processual (art. 5º, LX, CRFB).

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar no prazo de lei.

Intime-se a parte Agravante para recolher as custas complementares do feito, referente aos ofícios ao 1º Grau, no valor total de R\$9,24 (decisão terminativa – 91017-R\$4,62 x 2)

FL.: _____

Rubrica: _____

Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, 07 de dezembro de 2021.

Des. Roberto Maynard Frank

Relator





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 73 3685 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 888
Fabricio: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 08/12/2021 estive, eu, Naianderson da Silva Carneiro e Leandro Reis Mota, na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 15h e 32min, para intimar o prefeito Renato Pereira de Santana sobre os despachos de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, Senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo, que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o; dirigimos então, à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 15h e 36min, recebidos pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda, fomos informados que o Senhor Prefeito não estava, e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Diante dessas informações dirigimo-nos até a residência do prefeito, e por volta das 15h e 56min, estivemos na casa s/n, situada na comunidade de Boi do Hermano, Central/BA e fomos informados pelo seu filho, menor, o qual não falou seu nome e quando perguntado por seu pai, Sr.º Renato Pereira de Santana, este informou que não estava e que não sabia quando voltava.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso informo que haverá nova tentativa no dia seguinte.

Central, Bahia, em 08 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

[assinatura]
LEANDRO REIS MOTA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**


O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO Vossa Senhoria para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, bem como, para às 11:30horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: _____ / _____ /2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE
CNPJ: 63.086.367/0

FL.: 890

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 10h e 28min, para intimar o prefeito Renato Pereira de Santana sobre os despachos de fls. 881/882, cujo mandado inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 e 11:30 horas do dia 17/12/2021, entretanto, fomos informados pela Senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo e pelo Doutor Dhyogo Pereira da Silva Subprocurador, que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava; dirigimos então, à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 10h e 35min, recebidos pelo senhor Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda Controlador Interno, fomos informados que o Exmo. Prefeito não estava, e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Diante dessas informações, conseguimos localizar o prefeito no órgão público do Conselho Tutelar às 11h. Permanecemos, cordialmente, na porta da sala em que o prefeito se encontrava, percebendo o Prefeito a nossa presença, às 11h e 05min, este saiu rapidamente e mesmo lhe dando ciência que estávamos com um mandado de intimação da Comissão Processante nº 01/2021 este informou que não receberia o documento naquela ocasião.

Assim, diante da negativa de recebimento do Mandado de Intimação pelo investigado daremos continuidade a tentativa de intimação na forma já determinada no despacho de fls. 881/882.

Central, Bahia, em 09 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone: (71) 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail: camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 897
Fabrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021, foi notificado o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre os despachos de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021, por meio do endereço eletrônico (gabinetepmc2021@gmail.com), conforme espelho da página em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 09 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

1 mensagem

PRESIDENCIA COMISSÃO PROCESSANTE

<presidenciacomissaoprocessante@gmail.com>

Para: gabinetepmc2021@gmail.com

9 de dezembro de 2021

15:14

Boa tarde!

Utilizo deste, para vos encaminhar mandados de intimações da Comissão Processante Nº 001/2021 da Câmara Municipal de Central-BA, instaurada na Sessão Ordinária do dia 27/09/2021, prezando pelo devido processo legal, bem como, pelo princípio da celeridade dos atos processuais.

Para esse fim, coloco-me à inteira disposição nos seguintes contatos: (74) 3655-1017 e cel. WhatsApp Vivo (74) 99991-1337.

Favor acusar recebimento.!

Atenciosamente,

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Livre de vírus. www.avast.com.**INTIMAÇÃO DE RENATO PEREIRA.pdf**

3107K



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 73365 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 893
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021 estive, eu, Naianderson da Silva Carneiro e Suesdras Dourado, na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 15h e 40min, para intimar o Senhor **José Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, recebidos pelo senhor Odeilson Queiroz da Silva servidor daquele setor informou que o supracitado não se encontrava naquela localidade, e que talvez estivesse em um curso na cidade de Irecê, mas não sabia o endereço; dirigimos então, à Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 15h e 43min, recebidos pelo senhor José Carlos, servidor daquele setor informou que o supracitado não se encontrava naquela localidade e que este não sabia informar onde localizá-lo.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso informo que haverá nova tentativa no dia seguinte.

Central, Bahia, em 09 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Vereador – Presidente da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento **às 08:30 horas do dia 17/12/2021**, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: _____ / _____ /2021

JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA
TESTEMUNHA DE DEFESA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90
895

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

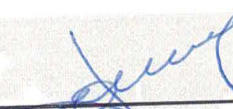
CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi intimado o Senhor **Daniel Fabrício Andrade**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, conforme mandado em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor DANIEL FABRÍCIO ANDRADE para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento **às 08:30 horas do dia 17/12/2021**, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 10 / 12 / 2021

DANIEL FABRÍCIO ANDRADE
TESTEMUNHA DE DEFESA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 Fone 74 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi intimado o Senhor **José Wilker Alencar Maciel**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021, conforme mandado em anexo.

Certifico.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

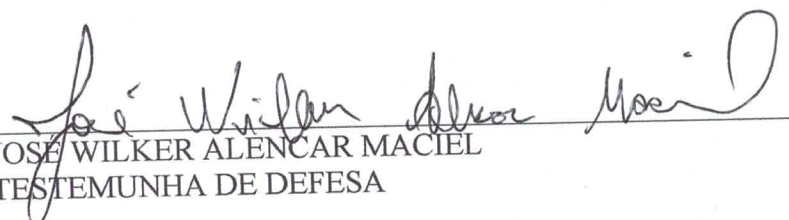
O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento **às 08:30 horas do dia 17/12/2021**, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 10 / DEZEMBRO / 2021


JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
TESTEMUNHA DE DEFESA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 899
Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021 estive, eu, Leandro Reis Mota e José Cláudio Alves Da Silva, na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 09h e 23min, para intimar o Senhor **José Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, o Setor permanecia fechado e mesmo mediante insistência em chamar e bater no portão, ninguém o abriu; dirigimos então, às 10h e 18min à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, e de igual modo também não fomos recebidos.

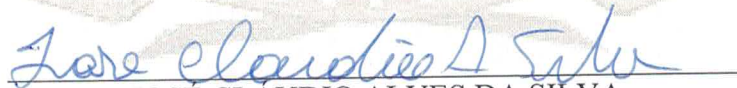
Certifico.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.



LEANDRO REIS MOTA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal



JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA SILVA

Servidor da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi intimada a Dra. Lis Mattos Vieira patrona de defesa do denunciado, sobre os despachos de fls. 881/882, em anexo, protocolado na sede de seu escritório situado à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa sala 1016, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, recebido por sua Secretária Jaiane Ferreira de Matos Bomfim, às 10h e 11min desse dia, conforme Mandado em anexo, o qual lhe intima, inclusive para tomar conhecimento da audiência a ser realizada às 08:30horas para inquirição de testemunhas de defesa e da colheita do depoimento do denunciado agendado para às 11:30horas do dia 17/12/2021.

Central, Bahia, em 10 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO Vossa Senhoria para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, bem como para às 11:30horas do dia 17/12/2021, comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa acompanhar o depoimento do Denunciado/Seu cliente senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA, que será colhido por essa Comissão nessa data e horário, objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo lhe permitido assistir essa audiência, na qualidade de advogada do denunciado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882 ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATTOS ALVES – OAB/BA 47.599
ADVOGADA DO DENUNCIADO
Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com
ESCRITÓRIO PROFISSIONAL Situado à Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business,
Torre Europa, Sala 1016, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3665 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 902
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 11/12/2021 (sábado) estive, eu, Suesdras de Carvalho Dourado e Leandro Mota, por volta das 10h e 47min, na praça do Comércio, s/n, na loja “LL Utilidades” em frente à praça da feira livre, para **intimar o Senhor Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, dirigimo-nos cordialmente à pessoa do Senhor Júnior Firmino, onde foi informado sobre o Mandado de Intimação o qual inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021. Este por sua vez, nos informou que não receberia o aludido documento por se tratar do dia de sábado e que não recebe nada nos dias de sábados e domingos, mesmo mediante insistência esse fora irredutível e negou-se a receber.

Certifico.

Central, Bahia, em 11 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
VEREADOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2021

LEANDRO REIS MOTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3661-9017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
903
Rubi: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Negativa de Recebimento de Mandado de Intimação

Certifico que no dia 12/12/2021 (domingo) estive, eu, Suesdras de Carvalho Dourado por volta das 10h e 40min, na praça José de Castro Dourado em frente à Sede da Prefeitura Municipal, para intimar o prefeito Renato Pereira de Santana sobre o despacho de fls. 881/882, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021, dirigi-me cordialmente à pessoa do Prefeito, onde foi informado sobre o Mandado de Intimação e que assim que ele pudesse estaria à disposição para entrega-lo. Após cerca de 5min, o Exmo. Prefeito dirigiu a palavra informando que para que eu não perdesse tempo esperando, aquele não ia receber, pois era domingo, mesmo mediante insistência esse fora irreduzível e se negou a receber, mesmo já tendo informado que já é a segunda vez que se nega a receber a respectiva intimação, inclusive a outra negativa ocorreu no dia 09/12/2021 (quinta-feira).

Certifico.

Central, Bahia, em 12 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
VEREADOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2021



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3631017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
904
Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 13/12/2021 estive, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, estivemos na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, às 11h e 36min, para intimar o **Senhor José Júnior Firmino da Silva** testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, o Senhor Odeilson Queiroz da Silva servidor daquele setor, informou que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o; dirigimos então, à sua residência na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, recebidos por uma senhora que não se identificou, esta informou que ele morava naquela casa, mas não estava e que não sabia informar onde localizá-lo.

Certifico.

Central, Bahia, em 13 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

Leandro Reis Mota
LEANDRO REIS MOTA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 365 9997.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 905
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 14/12/2021, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, estivemos na Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 11h e 21min, para intimar o **Senhor José Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas do dia 17/12/2021, conforme o despacho de fls. 881/882, entretanto, os Senhores Tompson Nunes Bastos Sec. de Gestão Administrativa, Alan Cleiton Brito Gomes de Miranda Controlador Interno e Okemir Santos da Conceição Gerente do departamento de controle e auditoria, informaram que Júnior Firmino não estava no dito setor; dirigimos então, para à sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, atendidos pelo servidor público daquele local, às 11h e 26min, o senhor Odeilson Queiroz da Silva informou que o já citado senhor não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso, conduzimo-nos às 11h e 36min, à residência do Senhor Júnior Firmino na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, onde após várias tentativas não fomos recebidos.

Certifico.

Central, Bahia, em 14 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 906

Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.


CERTIDÃO

Intimação

Certifico que obedecendo o quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei 201/67 c/c Artigo 225, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Central, com a nova redação dada pela Resolução nº 01/2021 publicada no D.O. do dia 24/05/2021. Que foram publicados Editais de Intimação, nos dias 10/12/2021 e 14/12/2021, conforme anexo, intimando o denunciado o **Sr.º Renato Pereira de Santana**, para tomar conhecimento sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas de inquirição das testemunhas de defesa e para prestar depoimento às 11:30horas, todas no mesmo dia 17/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 14 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3661-1017.
<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario> e-mail
 camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
 CNPJ: 63.086.367/0001-90
 FL.: 907
 Rubrica: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

1º EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e a negativa de recebimento da intimação pessoal ocorrida no dia 09/12/2021 pelo prefeito municipal/denunciado, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA – para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881 e 882 do Processo Administrativo 01/2021 que tramita nessa Câmara Municipal para investigação de infração político-administrativa desse prefeito, cujo despacho determinou a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021 nesse processo. Serve, também, o presente Edital de Intimação para o senhor prefeito/denunciado às 11:30 horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE; JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021, cuja audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo-lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881 E 882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 09 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
 Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CEI
 CNPJ: 63.086.367/0001

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

Rubrica: *[Handwritten signature]*

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer *in verbis*:

“...Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc...” (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retomada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados - Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 882

Rubrica: [assinatura]

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que “Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das Inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/2021”, cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL: 909
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Central

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 910
Rubrica: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021**DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL, virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as tentativas de intimação pessoal e a negativa de recebimento da intimação pessoal ocorrida no dia 09/12/2021 pelo prefeito municipal/denunciado, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA – para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882 do Processo Administrativo 01/2021 que tramita nessa Câmara Municipal para investigação de infração político-administrativa desse prefeito, cujo despacho determinou a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021 nesse processo. Serve, também, o presente Edital de Intimação para o senhor prefeito/denunciado às 11:30horas do dia 17/12/2021 comparecer à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido o seu depoimento por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado, conforme consignado no despacho anexo.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30horas do dia 17/12/202, cuja audiência será

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - B
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 927
Rubrica

realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores no endereço citado linhas atrás, sendo
lhe permitido assistir essa audiência, podendo, inclusive se fazer acompanhado de advogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para
publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no
mural desta Câmara e acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 881/882, ANEXO.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 14 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90CÂMARA MUNICIPAL DE CENTR
CNPJ: 63.086.367/0001-90882
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90FL.:
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021**DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE****DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**

DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, e, considerando-se que, compulsando os autos, verifica-se que esta Comissão, às fls. 880 e no dia 24/11/2021 obedecendo a determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo Denunciado determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Assim, consultando os autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, cuja cópia segue anexa, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, reformou parcialmente a decisão liminar proferida naquele mandado de segurança que suspendia o andamento deste processo administrativo, vinculando tão somente esse prosseguimento com a realização de nova audiência de instrução para que seja oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, cuja transcrição de trecho dessa decisão pede licença para fazer *in verbis*:

“...Por tais razões, defiro em parte o efeito suspensivo requerido pelos agravantes, delimitando a suspensão do processo administrativo enquanto não sanado o vício apontado, com a realização de nova audiência de instrução, onde oportunizado o comparecimento do investigado acompanhado de advogado, inclusive ad hoc...” (grifo original)

Portanto, se faz necessário a retomada da marcha processual e obedecendo ao quanto disposto na Decisão proferida naquele agravo de instrumento (Proc. Nº 8040894-32.2021.8.05.0000), DETERMINO A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados – Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/802 e 804 a 817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Central

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 882

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90FL.:
Rubrica:

até à página 879, pois, na página 880 já consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atrás.

Vale consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requereu através do seu advogado de defesa que “Justifica seu pedido/requerimento protocolado na Mesa, pelo adiamento da oitiva do Denunciado, uma vez que o interrogatório do denunciado, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. E solicita a antecipação das inquirições que ocorreriam às 9h do dia 27/10/2021”, cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redesigno a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para às 08:30 horas do dia 17/12/2021.

Redesigno, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para às 11:30 horas do dia 17/12/2021.

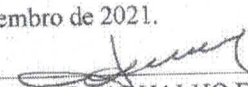
Intime-se o Denunciado e as testemunhas para ficarem cientes da nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para cumprir com a intimação do Denunciado para tomar conhecimento do inteiro teor do presente despacho, determino que seja lavrado certidões nos presentes autos, e caso essa dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou procure se esconder para dificultar o recebimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Vale consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de onde parou, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021 o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000738-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655-7777
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 974
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa de Intimação

Certifico que no dia 15/12/2021, eu, Naianderson Carneiro e Leandro Mota, estivemos na sede da contabilidade municipal, situada à Av. João Durval Carneiro, 72, para intimar o **Senhor José Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021, para sua oitiva conforme o despacho de fls. 881/882, atendidos pelo servidor público daquele local, às 09h e 10min, o senhor Odeilson Queiroz da Silva informou que o já citado senhor não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava; dirigimos então, Sede da Prefeitura Municipal, na praça José de Castro Dourado, às 09h e 13min, entretanto, a Senhora Alana Amaral, Chefe de Gabinete do Executivo, informou que o mesmo não se encontrava naquela localidade, não sabendo onde estava-o.

Assim, diante das tentativas de intimação ter testado sem sucesso, conduzimo-nos às 09h e 22min, à residência do Senhor Júnior Firmino na II travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia, onde após várias tentativas não fomos recebidos.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

NAIANDERSON DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

LEANDRO REIS MOTA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3663 4017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
915
Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Tentativa De Intimação

Certifico que nos dias 10/12/2021, 13/12/2021 e 14/12/2021 foram feitas tentativas de notificação ao Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre os despachos de fls. 881/882, por meio de AR – Aviso de Recebimento e MP – Mãos Próprias, executado pela Empresa brasileira de correio e telégrafos, conforme documentos em anexo, porém, sem êxito, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

Rastreamento

QB 397 202 236 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR

FL. Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
 CNPJ: 63.086.367/0001-90
 926
[Assinatura]

Digite o texto contido na imagem

- SEDEX**
- Objeto saiu para entrega ao remetente**
 CENTRAL - BA
 15/12/2021 08:17
- Objeto não entregue - carteiro não atendido**
 CENTRAL - BA
- Objeto será devolvido ao remetente após ter as providências previstas para o serviço contratado**
 14/12/2021 11:40
- Objeto postado após o horário limite da unidade**
 CENTRAL - BA
- Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**
 09/12/2021 15:32

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 8300933 - AC CENTRAL
 CENTRAL - BA
 CNPJ....: 34028316380003 Ins Est.: 000901190
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 09/12/2021 Hora.....: 15:32:21
 Caixa.....: 103160412 Matricula..: 80891900
 Lançamento.: 008 Atendimento: 00007
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2191747376

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	34,85+
Valor do Porte(R\$)...	21,00	
Cep Destino: 44940-000 (BA)		
Peso real (KG).....	0,083	
Peso Tarifado:.....	0,083	

QB 39720223 6 BR *MP*

MAO PROPRIA A VISTA.: 7,50
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Destinatario...: RENATO PEREIRA DE SNATANA/
 Cont. Nome.....: PREFEITO MUNICIPAL
 Nome Remetente.: PRES. DA COMIS. PROCESSNTE
 Cont. Nome.....: SR. SUESDRAS DE C DOURA
 Endereco Remet.: PRACA LELINDA DIAS DE SOUZ
 Cont Endereco...: A,SN CAMARA DE VEREADORES
 Cep Remetente...: 44940-000
 Cidade Remet...: CENTRAL
 UF Remet.....: BA

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

ENVELOPE CARTAO 1	2	8,80+
Preco Unitario(R\$)...	4,40	
SEDEX A VISTA	1	27,35+
Valor do Porte(R\$)...	21,00	
Cep Destino: 44940-000 (BA)		
Peso real (KG).....	0,083	
Peso Tarifado:.....	0,083	

QB 39720224 0 BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
 Destinatario...: RENATO PEREIRA DE SANTANA/



Fale Conosco

- ☐ Registro de Manifestações
- ☐ Central de Atendimento
- ☐ Soluções para o seu negócio

FL.: 977

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

AVISO DE RECEBIMENTO
 AVIS 0107

5039720423644

08/12/21	13/02/21	R11221
08/53	08/26	11/40

SEÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
 PELA COMISSÃO PROCESSANTE
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
 SENHOR SUESDRAS DE CARVALHO
 DOURADO

Remetente	
CEP: 44.940-000	
Nome: PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE SENHOR SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO	
Endereço: Pç. LILINDA DIAS DE SOUZA	
Complemento: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Cidade: CENTRAL	
	Número: S/N
	Bairro: CENTRO
	UF: BAHIA

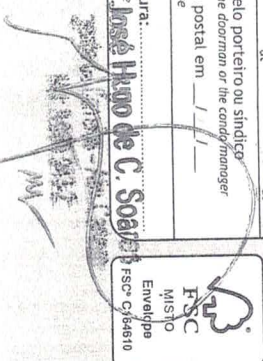
DEVOLUÇÃO / Retorn

- (CNIS)
- Mudou-se (Moved)
 - Recusado (Refused)
 - Desconhecido (Unknown)
 - Não procurado (Unclaimed)
 - Ausente (Absent)
 - Falecido (Deceased)
 - Endereço Insuficiente (Insufficient Address)
 - Não existe o número indicado (No such number)
 - Outros (Other)

Tentativas de entrega (Delivery attempts)
 1ª ___ às ___ 2ª ___ às ___ 3ª ___ às ___

Informação prestada pelo porteiro ou síndico
 Informação provided by the doorman or the condog manager
 Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___
 Reinstated to postal service

Data: ___/___/___ Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Date: ___/___/___ Signature: José Mano de C. Soares





ACIPIPERE

CARIMBO

Correios

PESO (kg) 0,083

Recebedor

Assinatura

Documentos

SEDEX

AR MP

QB 39720223 6 BR

FC0917/37

Destinatário	
CEP:	44.940-000
Nome:	PREFEITO MUNICIPAL SENHOR RENATO PEREIRA DE SANTANA
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL -- PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO
Complemento:	GABINETE DO PREFEITO
Cidade:	CENTRAL
Número:	22
Bairro:	CENTRO
UF:	BAHIA

TELEFONE/Phone number	
UF/State	PAÍS/Country

FL.: 927 verso

Rubrica: *[Signature]*

CNPJ: 05.088.387/0001-90



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-B
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL.: 978
Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre os despachos de fls. 881/882, por meio de AR – Aviso de Recebimento, pela Empresa brasileira de correio e telégrafos, conforme AR em anexo, protocolado na sede da Prefeitura Municipal e recebido pelo Senhor Okemir Santos da Conceição, Gerente do Departamento de Controle e auditoria, cujo mandado de intimação, inclusive lhe intima para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30horas e 11:30 horas do dia 17/12/2021.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

Correios
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

QB397202240BR

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
919

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
09/12/2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

FL. _____
Rubrica: _____
h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AC CENTRAL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PRES. DA COMIS. PROCESSNTE SR. SUESDRAS DE C DOURA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
LELINDA DIAS DE SOUZA, SN -

CÂMARA DE VEREADORES

CIDADE / LOCALITÉ
CENTRAL

UF
BA

BRASIL

4 4 9 4 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ETIQUETA OU CARIMBO MP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
RENATO PEREIRA DE SANTANAVPREFEITO MUNICIPAL

ENDEREÇO / ADRESSE
JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22 -

CEP / CODE POSTAL
44940000

CIDADE / LOCALITÉ
CENTRAL

UF
BA

PAIS / PAYS
Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Okemir Santos da Conceição

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
10/12/21

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC CENTRAL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
OKEMIR SANTOS DA CONCEIÇÃO

10 DEZ 2021

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
José Hugo de C. Soares
de Correios - Ativ. Carteiro
Matr. 086.943-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74-3655 1017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CL.
CNPJ: 63.086.367/0001-90
920

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021, foi INTIMADO o Senhor Prefeito **Renato Pereira de Santana** sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas para inquirição das testemunhas de defesa e 11:30 para colheita do seu depoimento, todas do dia 17/12/2021. Por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas e visualizadas pelo Investigado, conforme Ata Notarial, anexa.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL que faz **CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Ata Notarial bastante virem que, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (**15/12/2021**), nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, Tabelionato do 1º Ofício de Notas, a meu cargo e perante mim, SORAYA JONES EL-CHAMI - Tabeliã, e perante mim, THAILANE DE SOUZA DIAS, SUBTABELIÃ, no impedimento ocasional e legal da Titular; no qual compareceu o Sr. **CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, nascido em 04/09/1959, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7792 / OAB-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 148.138.905-04, com endereço profissional na Rua Apucarana, nº 78, Bairro Asa Norte, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44900-000, Tipo de Endereço: Residencial; o presente identificado como o próprio, através das provas de identidade a mim apresentadas, do que dou fé. Pelo Solicitante foi-me requerido que lavrasse a presente ATA NOTARIAL, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 8935/94, que a seguir passo a lavar, para constatar o seguinte fato e procedimento, o qual faço constar nestas Notas: 1

- Nesta data aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (**15/12/2021**) às 14h58m (hora legal brasileira), me foi apresentado através do telefone celular do solicitante, acessei o aplicativo Wathss App instalado no telefone celular apresentado, cuja linha telefônica possui o número 55 74 99991-1337, pertencente à SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO - Vereador Presidente da Comissão Processante 001/2021, e constatei a existência de mensagens enviadas na data de 09/12/2021, às 15h08m e recebidas e visualizadas às 15h38m, pelo Prefeito Renato, telefone número 55 74 99927-8800, as quais seguem as imagens:

[assinatura]
TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Thailane de Souza Dias
Subtabeliã

Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
Praça do Mercado s/n Centro Central - Dagua, CEP 44940-000 fone 74 3655 1011
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail: camaramunicipalcentra@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-96

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-96
FL.: 922
Rubrica: *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Quarta Câmara Civil

424 e página 879, pois, na página 880 si consta o despacho desta Comissão determinando a suspensão processual na forma citada linhas atais.

Valia consignar que, na audiência realizada no dia 21/10/2021 o Denunciado requeru a suspensão do seu advogado de defesa que "identifica sua periculosidade iminente proferida no Meus, pelo adiantamento de citação de testemunhas, como se, que a interposição de denúncia, no processo penal, deve ocorrer após a oitiva das testemunhas. É saliente a antecipação das instâncias que ocorreram no dia 21/10/2021", cujo pedido foi deferido pela Comissão processante naquela assentada.

Com a retomada do andamento processual, redigiu-se a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, para as 03:30 horas de dia 17/12/2021.

Requeria, também, a audiência para o depoimento do Denunciado, para as 11:30 horas de dia 17/12/2021.

Intimou-se o Denunciado e as testemunhas para comparecimento na nova data da audiência, facultando, inclusive àquele (Denunciado) ao comparecimento na inquirição das testemunhas.

Na hipótese de encontrar dificuldades para comparecer com a intimação do Denunciado para comparecimento do inteiro teor do presente despacho, designo que seja lavrado certidão nos presentes autos, e caso haja dificuldade seja por criação de obstáculos pelo Denunciado para o recebimento, não esteja na cidade, ou por não ser possível para o comparecimento, seja realizada sua intimação por edital, que terá que ser publicado no órgão oficial obedecendo ao intervalo mínimo de 03 (três) dias, contado da primeira publicação, obedecendo ao tempo exposto pelo artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp.

Determino ainda, jurejuris, de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000.

Valia consignar por fim, que o prazo previsto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 volta a contar a partir desta data (08/12/2021) de cada prazo, tendo em vista que, no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021, o processo ficou suspenso por decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 8000731-31.2021.805.0055.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.
[assinatura]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante
Página 2 de 2

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8040894-32.2021.8.05.0000
Orgão Julgador: Câmara Civil
AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e outros
AGRAVADOS: ELINCO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA (DAS BARBAS)
AGRAVADO: RENATO FERREIRA DE SANTANA
Advogados: LUIS MATOS ALVES (OAB/BA7198-A)

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto por ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA e SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO em face da decisão proferida pela MM. Juíza substituta da comarca do Município de Central, nos autos do Mandado de Segurança nº 8000798-86.2021.8.05.0055.

A decisão interlocutória agravada deferiu a tutela provisória, determinando a suspensão do processo de cassação do Município de Central, ante indícios de nulidade por cerceamento de defesa.

Segue excerto do pronunciamento agravado:

"De análise da ata de reunião ocorrida no dia 12.11.2021 (id 188382146 -tag.20), observa-se que, a despeito da ausência da defesa técnica do denunciado, a oitiva das testemunhas de defesa ocorreu sem a nomeação de defensor para o ato em questão.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa obrigam a assegurar a intimação, oitiva das partes de defesa, considerando que a parte lesada tem o direito de ser ouvida, em sendo o caso, possa contrariar, mediante ciência do ato para que, em sendo o caso, possa contrariar, mediante o que lhe é desfavorável, o que, isolada, em um juízo de cetero sumaria, não se revelou cabível.

Assinado eletronicamente por: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO - 07/12/2021 17:08:40
Assinatura: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Número do Documento: 21120117184636360000021056289

Num.: 22141204 - P1

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-96
FL.: 922
Rubrica: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-96
FL.: 922
Rubrica: *[assinatura]*

Doi por esta, presentes os requisitos necessários ao pleito liminar, o pedido de suspensão do processo administrativo em discussão deve ser deferido com base em um juízo perfunctório.

Em face do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão do processo administrativo de denúncia de infração político-administrativa nº 01/02/21 até o julgamento de mérito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nas razões do Agravo, os recorrentes afirmam que "foi oportunizado 03 (três) vezes o comparecimento do denunciado, ora agravado, à audiência para inquirição de suas testemunhas de defesa e em todas as três vezes este criou embaraços para o não comparecimento".

Aduzem que o Decreto-Lei 201/1967 deixa claro ser facultativa a participação do denunciado na audiência de inquirição de testemunhas.

Verberam que o processo administrativo instaurado tem por objeto a apuração de infração político-administrativa e não de crime de responsabilidade, de modo que não seria necessária a nomeação de procurador ad hoc para inquirição de testemunhas.

Informa que o objeto da Denúncia se resume não somente à suposta prática de retenção do INSS patronal dos servidores sem o seu correspondente repasse integral à autarquia previdenciária, mas sim prova é essencialmente documental.

Nestes termos, argumentando a inexistência de nulidade no processo administrativo, requerem a imediata suspensão da decisão agravada.

Distribuídos os autos a esta Relatoria, vieram-me conclusas para análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

É o relatório. Decido.

É código que para obter a suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau, deve o Aggravante demonstrar de logo, a existência de fundamentação recursal relevante e do perigo da demora.

Com efeito, o periculum in mora deve ser entendido como a possibilidade de ser ocasionado dano irreparável ou de difícil reparação à parte, pela demora da prestação jurisdicional.

O fumus boni iuris, por sua vez, significa a plausibilidade do direito alegado, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao magistrado conferir através das provas juntadas aos autos.

In casu, contudo, não vislumbro a existência dos pressupostos legais à concessão da antecipação da tutela recursal. Explico.

O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores deve seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, tendo natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão.

Não cabe, neste momento processual, analisar o conteúdo das supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do Município de Central, nem mesmo perquirir sobre a prescindibilidade ou não da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

O que se depreende dos autos até o momento é que a comissão processante intimou o denunciado e a sua advogada para comparecimento a audiência de instrução e negou o pedido de adiamento ao argumento de que a audiência já havia sido adida antes e que o requerido vinha criando "embaraços" injustificados ao término do processo.

Vê-se que não se questiona a obrigatoriedade de intimação do denunciado e de presença de seu advogado na audiência de produção de provas, haja vista que a própria comissão optou por intimar o denunciado e sua representante.

Nada obstante, o requerimento de adiamento apresentado pelo agravado, embora lastreado com prova de enfermidade da única causidica do denunciado e da impossibilidade de seu comparecimento ao rito para o qual foi convocada, foi indeferido.

Assinado eletronicamente por: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO - 07/12/2021 17:08:40
Assinatura: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Número do Documento: 21120117184636360000021056289

Num.: 22141204 - P1

Assinado eletronicamente por: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA - 07/12/2021 17:08:40
Assinatura: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO CUNHA
Número do Documento: 21120117184636360000021056289

Num.: 22141204 - P10

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Thailane de Souza Dias
Subtabelião

QUARTO - Nada mais havendo, pede-me o solicitante para imprimir as imagens nesta ata notarial, o que faço imprimindo-as. Para constar, lavro a presente ata para os efeitos inciso IV do art. 374 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me conferem a Lei 8.935/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º e arts. 384 e 405 do Código de Processo Civil Brasileiro. Foi recolhido o DAJE de nº emissor 9999 série 028 sob número 454778 fornecido por este Cartório, no valor de R\$ 352,94, sendo R\$ 170,47 de Emolumentos, R\$ 121,06 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 46,59 de FECOM, R\$ 4,51 de Defensoria Pública, 3,53 de FMMPBA e R\$ 6,78 de Fundo MPGE. De acordo com o art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, a Tabeliã declarará incompleta a Escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da Escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do § 5º., do art. 215, do Código Civil Brasileiro vigente desde 11/01/2003. Esta Escritura foi lida pelos comparecentes, que achando-a conforme, assinam comigo a folha do livro arquivada nestas Notas, THAILANE DE SOUZA DIAS, SUBTABELIÃ, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS. Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Selo: 0212AB2015035TXZQSR2BQG.

Irecê(BA.), 15 de dezembro de 2021.

[assinatura]
TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Thailane de Souza Dias
Subtabeliã

J J V Leno



Em Testemunho  da Verdade.


THAILANE DE SOUZA DIAS
SUBTABELIÃ

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Thailane de Souza Dias
Subtabeliã

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0212AB2015035
TXZQSR2BQG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

SID / SELO





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74.3655-1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 925
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 10/12/2021, foi INTIMADO o Senhor **José Júnior Firmino da Silva**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021. Por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas e visualizadas pelo Investigado, conforme Ata Notarial, anexa às fls. 921/924.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 4017
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
926
Suesdras

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Intimação

Certifico que no dia 09/12/2021, foi INTIMADO o Senhor **Thales Vieira De Oliveira**, testemunha de defesa, sobre os despachos de fls. 881/882, bem como, para comparecimento à audiência, como testemunha de defesa, a ser realizada às 08:30 horas do dia 17/12/2021, cuja intimação se deu por meio de whatsapp, enviado pela presidência da Comissão sob o nº 55 74 99991-1337, recebidas, confirmada e visualizadas pelo Investigado, conforme Ata Notarial, anexa às fls. 921/924.

Certifico.

Central, Bahia, em 15 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, INTIMO o senhor THALES VIEIRA DE OLIVEIRA para que, tome conhecimento do despacho proferido às fls. 881/882, determinando a nulidade dos atos processuais realizados na audiência de instrução do dia 12/11/2021, inclusive o seu depoimento prestado naquela audiência, motivo pelo qual se faz necessário o seu comparecimento **às 08:30horas do dia 17/12/2021**, à sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, **para que possa ser colhido o seu novo depoimento por essa Comissão na qualidade de testemunha de defesa do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, podendo, inclusive, caso queira, se fazer acompanhado de advogado.**

Cumpra-se.

Central, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: _____/_____/2021

THALES VIEIRA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA DE DEFESA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL/BA;

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 928
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Recebido: 16 / 12 / 2021

às 11:20 horas

Processo nº 01/2021



RENATO PEREIRA DE SANTANA, já devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, por conduto de sua advogada devidamente constituída nos autos deste processo, informar e requerer o que segue.

Verifica-se que no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central, constam editais de intimação do denunciado e das testemunhas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva, mesmo sem terem sido tentadas as intimações pessoais, contrariando a regra de que a intimação por edital só deve ser adotada como *ultima ratio*.

Ocorre que, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a intimação por edital só é considerada válida após esgotados todos os meios possíveis, ou seja, a intimação por edital no processo administrativo tem caráter subsidiário, legitimada quando resultar infrutífera a intimação pessoal por via postal ou telegráfica.

Nesse sentido, é o que dispõe o art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/11, que regulamenta o processo administrativo no Estado da Bahia, *in verbis*:

Art. 51 - Os atos de comunicação serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

I - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, ou por fac-símile;

II - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;

III - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;

IV - por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 929
Rubrica: [assinatura]

Dessa forma, antes de realizar a publicação da intimação por edital, esta comissão deveria ter ao menos tentado realizar a intimação via e-mail, postal ou de forma pessoal, a fim de garantir a legalidade e meios de defesa no presente procedimento.

Além disso, impende destacar que a presença de tais testemunha na audiência é extremamente relevante e imprescindível para comprovar os fatos objeto da instauração deste processo, e demonstrar: (i) a inexistência de homologação dos tributos pela União; (ii) inexistência de qualquer Notificação do Fisco para esclarecimentos sobre os tributos; (iii) existência de pedido de parcelamento de débitos tributários apontados pela denúncia. Assim, junta aos autos, inclusive, o recibo do pedido de parcelamento.

Registra-se ainda que a ausência de cumprimento da intimação na forma prescrita em lei configura nulidade processual, apta a gerar a nulidade do ato a ocorrer na data 17/12/2021, haja vista que interfere e cerceia diretamente o direito de defesa do denunciado.

Por outro lado, imperioso registrar que a ausência das testemunhas na assentada impedirá a realização do interrogatório do denunciado, que, por se tratar de um meio de defesa, deve ser o último ato do processo, culminando na necessidade de designação de nova data para oitiva das testemunhas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva e do denunciado.

Logo, invocando o princípio da economia processual, necessário que a audiência seja redesignada, a fim de que

sejam cumpridas as intimações de forma a observar a estrita legalidade do ato, e respeitando os direitos fundamentais do denunciado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÉSIO
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 930
Rubrica

Por fim, informa que não possui interesse na oitiva das demais testemunhas de defesa arroladas - ou seja, possui interesse em ouvir apenas Tales Vieira de Oliveira e José Júnior Firmino da Silva, motivo pelo qual registra a desistência.

Dessa forma, requer que a audiência designada para o dia 17/12/2021 seja cancelada e remarcada para outra data, tudo isso sob pena de grave violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Termos em que,

Pede juntada e confia no deferimento.

De Salvador/Ba para Central/Ba, 15 de Dezembro de 2021.

LIS MATTOS
ALVES

Assinado de forma
digital por LIS
MATTOS ALVES
Dados: 2021.12.16
08:33:40 -03'00'

Lis Mattos Alves

OAB/BA n° 47599

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-96
FL.: 932
Rubrica: [assinatura]

Protocolo: 14138436022846
Data/hora do envio: 15/12/2021 13:12:50
Processo/Procedimento: 10271.174308/2020-14
Solicitante: 14.136.816/0001-51 - MUNICIPIO DE CENTRAL
Relação do Solicitante com o processo: Interessado
Responsável pelo Envio: 32.548.132/0001-49 - DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
Papel do Responsável pelo Envio: Procurador

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
Recebido: ____/____/____
____ horas